



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 429-B, DE 2023

(Da Sra. Flávia Morais)

Institui a campanha de estímulo ao cuidado da saúde mental e bem-estar, denominada Janeiro Branco; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MÁRIO HERINGER); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Saúde (relator: DEP. DUARTE JR.).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° DE 2023

(da Sra. Flávia Morais)

Institui a campanha de estímulo ao cuidado da saúde mental e bem-estar, denominada Janeiro Branco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a campanha de estímulo ao cuidado da saúde mental e bem-estar, denominada Janeiro Branco.

Art. 2º Durante o mês de janeiro de cada ano será realizada a campanha Janeiro Branco, para conscientização da população sobre saúde mental, que abordarão a promoção de hábitos e ambientes saudáveis e a prevenção de doenças psiquiátricas, incluindo a prevenção à depressão, à ansiedade, à dependência química e do suicídio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Janeiro Branco é um movimento social dedicado à construção de uma cultura da saúde mental na humanidade. O objetivo é chamar a atenção para as necessidades relacionadas à saúde mental.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta que o conceito de saúde é bem mais abrangente que a simples ausência de doença: é um completo estado de bem-estar físico, mental e social e, dessa forma, merece atenção em todas as suas vertentes.



Assim como a física, a saúde mental é uma parte integrante e complementar à manutenção das funções orgânicas. Nesse contexto, a promoção da saúde mental é essencial para que o indivíduo tenha a capacidade necessária de executar suas habilidades pessoais e profissionais.

Em junho de 2022 a OMS divulgou a maior revisão mundial sobre saúde mental desde a virada do século. Em 2019, quase um bilhão de pessoas – incluindo 14% dos adolescentes do mundo – viviam com um transtorno mental. O suicídio foi responsável por mais de uma em cada 100 mortes e 58% dos suicídios ocorreram antes dos 50 anos de idade.¹

Os transtornos mentais são a principal causa de incapacidade, causando um em cada seis anos vividos com incapacidade. Pessoas com condições graves de saúde mental morrem em média 10 a 20 anos mais cedo do que a população em geral, principalmente devido a doenças físicas evitáveis. O abuso sexual infantil e o abuso por intimidação são importantes causas da depressão. Desigualdades sociais e econômicas, emergências de saúde pública, guerra e crise climática estão entre as ameaças estruturais globais à saúde mental. A depressão e a ansiedade aumentaram mais de 25% apenas no primeiro ano da pandemia.²

Dessa forma, proponho a instituição da campanha Janeiro Branco destinada à conscientização sobre a saúde mental, de forma que solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2023.

DEPUTADA FLÁVIA MORAIS

1 <https://www.paho.org/pt/noticias/17-6-2022-oms-destaca-necessidade-urgente-transformar-saude-mental-e-atencao>

2 <https://www.paho.org/pt/noticias/17-6-2022-oms-destaca-necessidade-urgente-transformar-saude-mental-e-atencao>



* c d 2 3 4 0 5 0 3 5 6 1 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 429, DE 2023

Institui a campanha de estímulo ao cuidado da saúde mental e bem-estar, denominada Janeiro Branco.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado MÁRIO HERINGER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela institui a campanha Janeiro Branco, para estimular o cuidado da saúde mental e bem-estar. A campanha acontecerá anualmente no mês de janeiro e deverá abordar “a promoção de hábitos e ambientes saudáveis e a prevenção de doenças psiquiátricas, incluindo a prevenção à depressão, à ansiedade, à dependência química e do suicídio”.

Na justificação da proposição, a nobre Autora aponta haver alta prevalência de alterações da saúde mental em nível mundial, com consequentes altos índices de suicídio e incapacidade laboral.

A propositura foi encaminhada às Comissões de Saúde, para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita com regime ordinário (Art. 151, III, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 3 5 1 9 7 4 0 8 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Cabe-nos louvar a insigne Deputada Flávia Morais, cuja iniciativa demonstra sua profunda sensibilidade social. De fato, a saúde mental de nossa população deve ser sempre uma de nossas prioridades.

Segundo o Ministério da Saúde, a depressão se configura em “problema médico grave e altamente prevalente na população em geral”. Mais de 15% de nossa população apresentará algum episódio da doença ao longo da vida. Os sintomas costumam se manifestar a partir do final da terceira década de vida e, atualmente, levam ao maior tempo de incapacidade, se comparados com outras patologias¹.

Outras patologias psiquiátricas são igualmente preocupantes e merecem o devido conhecimento da sociedade: o transtorno bipolar, que atinge cerca de 6 milhões de brasileiros; a esquizofrenia, com aproximadamente 1,6 milhões de pessoas afetadas no País; a psicopatia, com média estimada de 1% a 3% da população mundial; a dependência química de álcool e outras drogas, com prevalência estimada entre 12 e 30 milhões de pessoas no Brasil, dentre tantas outras.

Nesse contexto, qualquer ação de saúde para sua prevenção ou combate deve ser estimulada. Como a proposta em tela versa sobre temática a respeito da qual já existe diploma legal vigente, a saber, a Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, entendemos por bem aproveitar a importante oportunidade trazida a esta Comissão pela nobre deputada Flávia Morais e apresentarmos um Substitutivo que evite redundâncias com a legislação vigente e disponha sobre aspectos obrigatórios a serem considerados nas campanhas do Janeiro Branco: o tratamento específico a grupos prioritários

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/depressao>.



de risco, a veiculação de canais oficiais de apoio e informação sobre saúde mental e o estímulo à busca por diagnóstico precoce de doenças psiquiátricas. Esses acréscimos pretendem deixar as campanhas estabelecidas em lei ainda mais assertivas e eficazes.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 429, de 2023, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MÁRIO HERINGER
Relator

2023-7126



* C D 2 2 3 5 1 9 7 4 0 8 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD235197408900>

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 429, DE 2023

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, que “Institui a campanha Janeiro Branco, dedicada à promoção da saúde mental”, para dispor sobre elementos obrigatórios nas campanhas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único à Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, que “Institui a campanha Janeiro Branco, dedicada à promoção da saúde mental”, para dispor sobre elementos obrigatórios nas campanhas que especifica.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. As campanhas de que trata o *caput* deverão apresentar abordagens específicas para grupos prioritários de risco, sem prejuízo de outros grupos, elencar canais oficiais que forneçam suporte e informação sobre saúde mental, e estimular a busca por diagnóstico precoce de doenças psiquiátricas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MÁRIO HERINGER
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235197408900>



* C D 2 3 5 1 9 7 4 0 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/06/2023 18:33:18.660 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 429/2023

PAR n.1

COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 429, DE 2023
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 429/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mário Heringer.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Augusto Puppio, Bruno Farias, Clodoaldo Magalhães, Detinha, Dimas Gadelha, Dorinaldo Malafaia, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Júnior Mano, Léo Prates, Luciano Vieira, Meire Serafim, Milton Vieira, Osmar Terra, Pinheirinho, Rafael Simoes, Roberto Monteiro, Rodrigo Gambale, Ruy Carneiro, Weliton Prado, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Alice Portugal, Bebeto, Caio Vianna, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Domingos Sávio, Emidinho Madeira, Enfermeira Ana Paula, Filipe Martins, Florentino Neto, Gabriel Mota, Geraldo Mendes, Giovani Cherini, Glaustin da Fokus, Henderson Pinto, Luiz Antonio Corrêa, Luiz Carlos Busato, Mário Heringer, Messias Donato, Misael Varella, Pompeo de Mattos, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Reinhold Stephanes, Ricardo Silva, Rosângela Moro, Samuel Viana e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD234867690500>

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 429, DE 2023

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, que “Institui a campanha Janeiro Branco, dedicada à promoção da saúde mental”, para dispor sobre elementos obrigatórios nas campanhas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único à Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, que “Institui a campanha Janeiro Branco, dedicada à promoção da saúde mental”, para dispor sobre elementos obrigatórios nas campanhas que especifica.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. As campanhas de que trata o *caput* deverão apresentar abordagens específicas para grupos prioritários de risco, sem prejuízo de outros grupos, elencar canais oficiais que forneçam suporte e informação sobre saúde mental, e estimular a busca por diagnóstico precoce de doenças psiquiátricas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



* C D 2 3 5 1 4 0 1 9 5 1 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 429, DE 2023

Institui a campanha de estímulo ao cuidado da saúde mental e bem-estar, denominada Janeiro Branco.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui a campanha de estímulo ao cuidado da saúde mental e bem-estar, denominada Janeiro Branco.

Justificando sua iniciativa, a autora assim se manifesta:

Janeiro Branco é um movimento social dedicado à construção de uma cultura da saúde mental na humanidade. O objetivo é chamar a atenção para as necessidades relacionadas à saúde mental.

(...)

Assim como a física, a saúde mental é uma parte integrante e complementar à manutenção das funções orgânicas. Nesse contexto, a promoção da saúde mental é essencial para que o indivíduo tenha a capacidade necessária de executar suas habilidades pessoais e profissionais.

(...)

Dessa forma, proponho a instituição da campanha Janeiro Branco destinada à conscientização sobre a saúde mental (...).

A proposição foi distribuída à Comissão de Saúde e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.



* c d 2 3 9 1 8 2 8 4 9 5 0 0 *

O projeto recebeu parecer pela aprovação, com substitutivo, na Comissão de Saúde.

O substitutivo é assim justificado pelo colega Relator na Comissão de mérito:

Como a proposta em tela verse (sic.) sobre temática a respeito da qual já exista (sic.) diploma legal vigente, a saber, a Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, entendemos por bem aproveitar a importante oportunidade trazida a esta Comissão pela nobre deputada Flávia Morais e apresentarmos um Substitutivo que evite redundâncias com a legislação vigente e disponha sobre aspectos obrigatórios a serem considerados nas campanhas do Janeiro Branco: o tratamento específico a grupos prioritários de risco, a veiculação de canais oficiais de apoio e informação sobre saúde mental e o estímulo à busca por diagnóstico precoce de doenças psiquiátricas. Esses acréscimos pretendem deixar as campanhas estabelecidas em lei ainda mais assertivas e eficazes.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e do substitutivo da Comissão de Saúde.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, XII e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).



* c d 2 3 9 1 8 2 8 4 9 5 0 0 *

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Quanto ao substitutivo/CSAÚDE, o mesmo não tem problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 429, de 2023, bem como do substitutivo da Comissão de Saúde.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DUARTE JR.
Relator

2023-18446



* C D 2 2 3 9 1 8 2 2 8 4 9 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 15/03/2024 18:59:38.143 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 429/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 429, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 429/2023 e do Substitutivo da Comissão de Saúde, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duarte Jr..

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Castro Neto, Célia Xakriabá, Cezinha de Madureira, Chico Alencar, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Ramage, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Saliba, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Soares, Maria Arraes, Matheus Noronha, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Waldemar Oliveira, Welter, Alencar Santana, Amanda Gentil, Átila Lins, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Carla Zambelli, Carlos Veras, Coronel Meira, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Domingos Sávio, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Jorge Goetten, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Márcio Honaiser, Mauro Benevides Filho, Miguel Ângelo, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Pedro Campos, Pedro Lupion, Rafael Brito, Raniery Paulino, Sergio Souza, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Túlio Gadêla e Zé Haroldo Cathedral.



* C D 2 4 6 1 3 3 5 5 0 6 5 0 0 *

Sala da Comissão, em 13 de março de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente



* C D 2 4 6 1 3 5 5 0 6 5 0 0 *

